



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladys Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota - Substituto
- Procurador Samuel Miranda Arruda - Procurador Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário

**PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe**

**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 06/02/2024 – 14h**

**1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)**

**1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N. 0600003-89.2024.6.06.0000**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N. 0600003-89.2024.6.06.0000

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

SUSCITADO: JUÍZO DA 93<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL - FORTALEZA/CE

ASSUNTO: Conflito negativo de competência suscitado nos autos de representação especial.

**2. RECURSO ELEITORAL N. 0600081-27.2023.6.06.0030**

ORIGEM: JIJOCA DE JERICÓACOARA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

RECORRENTE: BENEDITA NETA DA SILVA

ADVOGADO(A): RONIZIA AUREA DE VASCONCELOS, MARCOS RIGONY MENEZES

COSTA

ASSUNTO: Recurso eleitoral em face de sentença que deferiu requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas/omissas da recorrente, relativas às eleições de 2020.

**3. RECURSO ELEITORAL N. 0600063-11.2022.6.06.0072**

ORIGEM: JAGUARETAMA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ROGÉRIO FEITOSA  
CARVALHO MOTA

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - DIRETÓRIO MUNICIPAL  
JAGUARETAMA

ADVOGADO: ADRIANO ALVES PESSOA

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DA SILVA LEÃO

ADVOGADO: ADRIANO ALVES PESSOA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GILDERLANIO PEREIRA PINHEIRO

ASSUNTO: Recurso em face da sentença que julgou desaprovadas as contas do partido recorrente, referentes ao pleito de 2022, determinando a perda do direito ao recebimento das cotas do Fundo Partidário.